LEI Nº 4205, DE 2 DE ABRIL DE 1990.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE "SALVA-VIDAS", EM CLUBES RECREATIVOS.

(Autoria: Vereador CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA.)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes recreativos sediados no Município de Sete Lagoas, obrigados a manter, em seus quadros de funcionários, elementos exclusivos para a função de "salva-vidas" nas dependências dedicadas à pratica de esportes aquáticos.

§ 1º O Departamento da Prefeitura só liberará o Alvará de Fiscalização e Funcionamento mediante documento comprobatório de vínculo com "salva-vidas".

§ 2º A Prefeitura manterá fiscalização permanente nos clubes para verificar o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º O descumprimento do que preceitua a presente lei, acarretará, para o infrator, multa equivalente a 20 (vinte) UPFSL (Unidade Padrão Fiscal de Sete Lagoas), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de Abril de 1990.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município